Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA DIGITECH SOLUÇÕES EIRELI - ME TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO DE 39 BEBEDOUROS DE GARRAFÃO DESTA CASA DE LEIS

Dispensa de Licitação **nº 021/2021**

Processo de Compras **nº 042/2021**

Contrato **nº 013/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA** documentação cadastrada internamente nº 2096 **(LGPD),** e de outro lado à empresa: **M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE ÁGUA - ME.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.926.532/0001-73 e Inscrição Estadual nº 799.012.980.118, estabelecida à Rua Flamínio Fávero nº 28, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09780-530. **Telefone** (11) 4127-3586, **e-mail comercial:** contato@aquadrin.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pela Sr.ª **MARIA ARACELI GUGLIELMI,** documentação cadastrada internamente nº 180 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na higienização de 39 bebedouros de garrafão desta Casa de Leis,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA,** na forma deste Contrato a **prestar serviços de higienização em 39 bebedouros de garrafão,** conforme Memorial Descritivo do **Processo de Compras nº 042/2021,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior será de **higienização de 39 bebedouros de garrafão**, conforme segue:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE EM TODOS OS BEBEDOUROS

- ✓ Troca de torneiras e mangueiras (se removíveis);
- ✓ Higienização da Cuba;
- ✓ Higienização de Acessórios;
- ✓ Limpeza realizada com Detergente Neutro e Esponja Macia;
- ✓ Pulverização Antibactericida;
- ✓ Lavagem com Equipamento a Vapor.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26	Bebedouro de Garrafão Marca Belliere Modelo Calipso
02	08	Bebedouro de Garrafão Marca Begel Modelo Stille
03	05	Bebedouro de Garrafão Marca MasterFrio Modelo Neo

2.1 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO

Nome: **VANESSA CRISTINA FERNANDES**

Cargo: Representante Comercial

Telefone: **11 4335 1074**

E-mail: contato@aquadrin.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução do(s) serviço(s) os preços abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	26	Bebedouro de Garrafão Marca Belliere Modelo Calipso	60,00	1.560,00
02	08	Bebedouro de Garrafão Marca Begel Modelo Stille	60,00	480,00
03	05	Bebedouro de Garrafão Marca MasterFrio Modelo Neo	60,00	300,00
Valor Total Semestral: R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).				
Valor Total Anual: R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).				

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A **ou** boleto bancário, em **10 dias** contados da data da execução dos serviços, juntamente a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração.

4.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da sua regularização.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

5.1 - A **vigência** deste ajuste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

5.2 - O **prazo** de execução dos serviços será de **12 meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

5.3 - O prazo de execução dos serviços **poderá** ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** de seu vencimento.

5.4 - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.39.99.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

7.1 - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

7.2 - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

RMI:

Endereço: Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP - CEP: 08573-040

Telefones: **11 4646-4972 / 4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264**

E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

Cargo: Chefe da Seção de Comunicação e Atividades Complementares

RMI:

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) 4646-4520 ramal: 261**

E-mail: cscac@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

7.3 - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

7.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

7.7 - A **CONTRATANTE** receberá a execução dos serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

7.8 - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compras.

8.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1– A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

9.2 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de **05 dias** contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até **02 anos** no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público;

9.4 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

9.5 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

9.6 - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

9.7: O descumprimento do prazo de **02 dias úteis** para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

9.9 - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de comunicado entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste.

11.2 - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

11.3 - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

11.4 - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados;

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

12.2 - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.4 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. "Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, **MARIA ARACELI GUGLIELMI**, representante legal da empresa **M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE AGUA ME** regularmente inscrita no **CNPJ** sob o n.º 28.926.532/0001-73, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

13.1 - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na higienização de 39 bebedouros de garrafão desta Casa de Lei.

O presente objeto visa contratar a prestação de serviços de manutenção preventiva **semestral** de **39 bebedouros.**

O Contrato será firmado com **vigência** de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até** o limite de 60 meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração e não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** de seu vencimento.

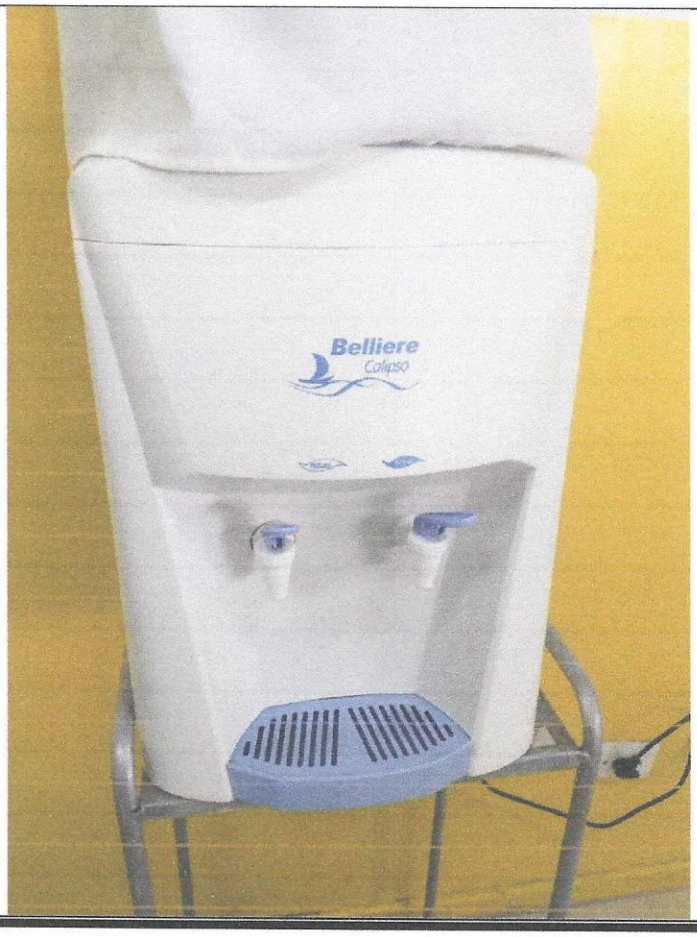
SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODOS OS BEBEDOUROS

- ✓ Troca de torneiras e mangueiras;
- ✓ Higienização da Cuba;
- ✓ Higienização de Acessórios;
- ✓ Limpeza realizada com Detergente Neutro e Esponja Macia;
- ✓ Pulverização Antibactericida;
- ✓ Lavagem com Equipamento a Vapor.

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	26	Bebedouro de Garrafão Marca Belliere Modelo Calipso



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	08	Bebedouro de Garrafão Marca Begel Modelo Stille



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
03	05	Bebedouro de Garrafão Marca MasterFrio Modelo Neo



14.2 - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 08 de novembro de 2021

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

Maria Araceli Guglielmi

M. A. GUGLIELMI TRATAMENTO DE ÁGUA - ME.
MARIA ARACELI GUGLIELMI
REPRESENTANTE LEGAL

Data da Assinatura: 10 / 11 / 21

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina da S. S. Alves

ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES
RMI: 1107

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
RMI: 85